



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº 38/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, a título oneroso, imóvel de propriedade da empresa Copel Distribuição S.A.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, a título oneroso, de propriedade da empresa Copel Distribuição S. A.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir onerosamente, em nome do Município de Manguueirinha, o Imóvel Rural denominado "Covózinho", situado no Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área de 112.520,00m² (cento e doze mil quinhentos e vinte metros quadrados), registrado na matrícula sob o nº 2.332, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, de propriedade da Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, conforme limites e confrontações constantes no Mapa e Memorial descritivos anexos a esta Lei.

Art. 3º A referida área destina-se exclusivamente para o desenvolvimento turístico do Município de Manguueirinha.

Art. 4º O valor a ser pago pelo referido imóvel é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) avaliados, a ser pago em 15 parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 19.933,33 (dezenove mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. As parcelas referidas no caput serão corrigidas pelo Sistema de Amortização Constante – SAC, acrescidas de juros de 6% ao ano.

Art. 5º A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será formalizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e registro na matrícula no imóvel.

Art. 6º O Município será imitido na posse, a título precário, imediatamente após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, sendo que a posse definitiva se dará após a confirmação dos pagamentos mencionados no art. 3º desta Lei, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas no orçamento anual do exercício financeiro de 2023.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

9

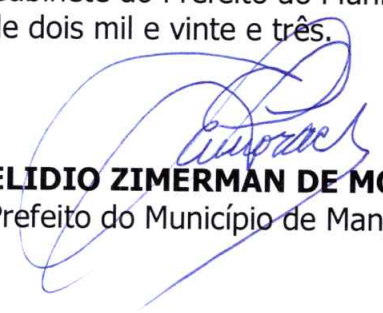


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha